



LEI N.º 4.874 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

PUBLICADO
D. Oficial nº 247 de 20.12.
1996

Reconhece de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "CRUZEIRO DO SUL V Nº 1306, com sede na cidade de Teresina-PI".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "CRUZEIRO DO SUL V Nº 1306, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí".

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica existente.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 1996.

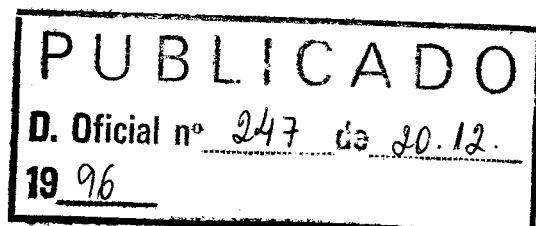
Francisco Antônio de Sousa

GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.874 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996



Reconhece de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "CRUZEIRO DO SUL V Nº 1306, com sede na cidade de Teresina-PI".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "CRUZEIRO DO SUL V Nº 1306, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí".

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica existente.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 1996.

Francisco Antônio de Sousa

GOVERNADOR DO ESTADO

João Fátima de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO